

**DECIDO.**

Analisando a Representação ofertada, dentro do exíguo prazo disponível e conforme a documentação juntada, verifico, a princípio, que sobressai possível afronta à Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência deste Tribunal.

Assim, diante dos questionamentos feitos, destacando os processos citados na inicial, vejo que a prudência recomenda atender ao pedido de suspensão solicitado, de maneira a melhor examinar a matéria, a fim de evitar eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.

Publique-se.

**DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

EXPEDIENTE: TC-002411/026/20 (Ref.: TC-000453/006/13) INTERESSADA: Marine Oliveira Vasconcelos ADVOGADO: Fernão Pierri Dias Campos – OAB/SP n.º 190.939 ASSUNTO: Pedido de retirada do processo da Pauta de Julgamento do E. Pleno de 9/9/20, para vista dos autos, elaboração de memoriais e habilitação para realização de sustentação oral. Defiro o pedido, nos termos requeridos.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000019/011/15 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ENTIDADE BENEFICÍARIA: Instituto Sulamericano Para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial Estes autos preenchem as condições previstas na Resolução n.º 03/20. Sendo assim, determino o arquivamento no estado em que se encontram, ficando assegurada, na forma disciplinada pelo seu artigo 2º, a retomada da instrução.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000143/007/15 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos ORGANIZAÇÃO SOCIAL: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos Estes autos preenchem as condições previstas na Resolução n.º 03/20. Sendo assim, determino o arquivamento no estado em que se encontram, ficando assegurada, na forma disciplinada pelo seu artigo 2º, a retomada da instrução.

Publique-se.

PROCESSO: 00014833.989.17-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17) ADVOGADO: EDLAINE CRISTINA XAVIER CHRISOSTOMO (OAB/SP 250.216) / SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742) CONTRATADO(A): ZTEC TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES LTDA (CNPJ 12.667.054/0001-94) ASSUNTO: EDITAL n.º 009/2017 LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL n.º 009/2017 CONTRATO: 087/2017 assinado em 07/08/2017 OBJETO: Prestação de serviços de cadastro e atualização dos municípios incluindo o fornecimento de sistema de informática para o projeto "cartão cidadão", que permita a integração com os sistemas existentes. EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: DF-07 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015873.989.17-2, 00021073.989.18-8 PROCESSO: 00015873.989.17-2 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17) ADVOGADO: EDLAINE CRISTINA XAVIER CHRISOSTOMO (OAB/SP 250.216) / SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742) CONTRATADO(A): ZTEC TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES LTDA (CNPJ 12.667.054/0001-94) ASSUNTO: CONTRATO n.º 87/2017 assinado em 07/08/2017 OBJETO: Prestação de serviços de cadastro e atualização dos municípios incluindo o fornecimento de sistema de informática para o projeto "cartão cidadão", que permita a integração com os sistemas existentes. VIGÊNCIA: 12 meses (de 07/08/2017 a 06/08/2018) EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: DF-07 PROCESSO PRINCIPAL: 14833.989.17-1 PROCESSO: 00021073.989.18-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17) ADVOGADO: EDLAINE CRISTINA XAVIER CHRISOSTOMO (OAB/SP 250.216) / SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742) CONTRATADO(A): ZTEC TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES LTDA (CNPJ 12.667.054/0001-94) INTERESSADO(A): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76) ASSUNTO: 1º. Termo Aditivo - Contrato n.º. 087/2017 - Processo n.º. 11477/2017. Data de Assinatura: 03/08/2018. Objeto: prorrogação o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses (de 07/08/2018 a 06/08/2019); ratifica as demais cláusulas. EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: DF-07 PROCESSO PRINCIPAL: 14833.989.17-1 Evento 140 do TC-014833.989.17-1. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

à contratação de obras e serviços de duplicação e melhorias da Estrada do M'Boi Mirim, do trecho compreendido entre o Terminal do Jardim Ângela e Avenida dos Funcionários Públicos, com uma extensão de 5,100m no Município de São Paulo. Volta-se o representante, em síntese, contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório: a) exigência de atestação de experiência no serviço de fresagem de pavimento reciclado em usina móvel, por configurar atividade específica, sem relevância técnica e financeira no contexto do objeto licitado [item 2.2, da subitem 5.5 (b), Seção II, do Edital]; e b) imposição de experiência específica em contratos de obras semelhantes, de implantação e/ou pavimentação e/ou reabilitação rodoviária, durante os últimos 10 (dez) anos, com valor de participação não inferior a R\$ 137.490.000,00, configurando, na prática, exigência de comprovação de execução de pelo menos 70% dos serviços executados entre setembro de 2010 e setembro de 2010 [item 2.1, subitem 5.5 (b), Seção II, do Edital]. Daí pedir a suspensão do certame e a correção do Edital, nos termos requeridos. A inicial veio distribuída pela E. Presidência por prevenção, em função da conexão entre seu conteúdo e a matéria abordada nos TCs 20985.989.20-1, 20861.989.20-0 e 20844.989.20-2, a propósito dos quais concedi medida liminar, determinando a paralisação do Edital da Licitação Pública Internacional LPI nº 034/2020, providências que, portanto, aqui podem ser aproveitadas. Assim, sem adentrar no conteúdo das impugnações ora apresentadas, considerando a conexão e a conveniência da reunião dos processos com vistas à decisão simultânea por parte deste Tribunal, ESTENDO à represente Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A os efeitos consignados na referida medida de cautela, inclusive para que igualmente se processe a demanda sob o rito do Exame Prévio de Edital. Na oportunidade, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tome conhecimento desta representação, encaminhando informações e documentos pertinentes à matéria. Por último, reitero aos responsáveis legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, salvo eventual anulação ou revogação do certame, ato que deverá ser informado no processo com a juntada da respectiva publicação no DOE. Ao Cartório para as demais providências, inclusive para dar andamento conjunto aos processos aqui referenciados.

Publique-se.

PROCESSO: 00014833.989.17-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17) ADVOGADO: EDLAINE CRISTINA XAVIER CHRISOSTOMO (OAB/SP 250.216) / SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742) CONTRATADO(A): ZTEC TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES LTDA (CNPJ 12.667.054/0001-94) ASSUNTO: EDITAL n.º 009/2017 LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL n.º 009/2017 CONTRATO: 087/2017 assinado em 07/08/2017 OBJETO: Prestação de serviços de cadastro e atualização dos municípios incluindo o fornecimento de sistema de informática para o projeto "cartão cidadão", que permita a integração com os sistemas existentes. VIGÊNCIA: 12 meses (de 07/08/2017 a 06/08/2018) EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: DF-07 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015873.989.17-2, 00021073.989.18-8 PROCESSO: 00015873.989.17-2 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17) ADVOGADO: EDLAINE CRISTINA XAVIER CHRISOSTOMO (OAB/SP 250.216) / SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742) CONTRATADO(A): ZTEC TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES LTDA (CNPJ 12.667.054/0001-94) INTERESSADO(A): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76) ASSUNTO: 1º. Termo Aditivo - Contrato n.º. 087/2017 - Processo n.º. 11477/2017. Data de Assinatura: 03/08/2018. Objeto: prorrogação o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses (de 07/08/2018 a 06/08/2019); ratifica as demais cláusulas. EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: DF-07 PROCESSO PRINCIPAL: 14833.989.17-1 Evento 140 do TC-014833.989.17-1. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Publique-se.

PROCESSO: 00004466.989.19-1 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIAO PEIXOTO PREFEITO: GUSTAVO MARTINS PICCOLO ADVOGADOS: EDUARDO ROIS MORALES ALVES (OAB/SP 150.801) / CLEZIO LUIZ OLIANI JUNIOR (OAB/SP 224.831) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-13 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00018402.989.19-8 Notifico os interessados acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar n.º 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 69.34, fls. 1/35) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00011341.989.20-0 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA. ADVOGADO: JORGE ALEXANDRE LANGONA (OAB/SP 249.180). ORGANIZAÇÃO SOCIAL: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI. ADVOGADOS: ADILSON PERES ECHELICI (OAB/SP 137.111) / RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827) / SERGIO LUIS VIANNI (OAB/SP 322.100). INTERESSADOS: ANDERSON PRADO DE LIMA. CLAUDIO CASTELAO LOPES. ASSUNTO: CONTRATO 027/2018 - assinado em 09/02/2018 PROCESSO n.º (ORIGEM): Chamamento público - 02/2017 VIGÊNCIA: 24 meses. Início 14/03/2018 FONTE DE RECURSOS: Federal e Municipal EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-02 PROCESSO PRINCIPAL: 11654.989.18-5 Evento 75.28. O Contrato de Gestão do qual decorre a presente Prestação de Contas é objeto de exame no processo TC-011654.989.18-5 e, quando de seu julgamento, os atos deverão ser aprovados conjuntamente. Quanto ao acompanhamento - Prestação de Contas, após a instrução relativa ao período de 1/11/ a 30/4/2020, a Equipe de Fiscalização da UR-02 - Bauru reportou a existência de ocorrências que reclamam, desde já, por adoção de providências visando à sua regularização. Observo aos interessados que este despacho, no momento, não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que os apontamentos e correções, se adotadas, serão devidamente avaliados no decurso do prazo contratual e quando do seu julgamento, nos termos legais.

Publique-se.

PROCESSO: 00020939.989.20-8 REQUERENTE: GERSON MARTINS DA COSTA ADVOGADO: RAPHAEL CARDOSO DUARTE RAMOS (OAB/SP 322.227) MENCIONADO(A): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A - EMAE ADVOGADO: VANESSA RIBEIRO (OAB/SP 296.249) ASSUNTO: Despacho que indeferiu representação formulada contra o Edital do Procedimento de Licitação n.º ASL/P/9001/2020, certame destinado à "concessão de uso à título oneroso para exploração comercial das áreas denominadas Espaço A - área localizada a oeste da Usina Elevatória São Paulo (antiga Usina Elevatória da Traição) - 17.974 m², Espaço B - cobertura do prédio da Usina Elevatória São Paulo - 1.939 m² e Espaço C - área localizada a leste da Usina Elevatória São Paulo - 9.891 m², pertencentes à EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A". RECURSO/AÇÃO DO: 00020653.989.20-2 Gerson Martins da Costa impugnou o Edital do Procedimento de Licitação n.º ASL/P/9001/2020,

certame instaurado pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE objetivando a concessão de uso à título oneroso para "exploração comercial das áreas denominadas Espaço A - área localizada a oeste da Usina Elevatória São Paulo (antiga Usina Elevatória da Traição) - 17.974 m², Espaço B - cobertura do prédio da Usina Elevatória São Paulo - 1.939 m² e Espaço C - área localizada a leste da Usina Elevatória São Paulo - 9.891 m²". Em síntese, alegou que o instrumento convocatório revelaria vícios suficientes para comprometer a formulação de propostas comerciais. Objetivou, com isso, a sustação do andamento do aludido certame. O expediente foi distribuído ao meu Gabinete por prevenção decorrente do TC-8188.989.20-6, no qual se avaliou, em sede de Exame Prévio de Edital, instrumento convocatório congênera da mesma empresa. Prevista a sessão de abertura do certame para 3/9/20, com recebimento dos envelopes até às 9h30 daquele dia, seu pedido foi liminarmente indeferido na seguinte conformidade: "Parte das indagações então acolhidas pelo E. Tribunal Pleno (Sessão de 29/4/20) basicamente aqui se repetem, na medida em que o representante reitera seu entendimento sobre aspectos relacionados: ao modelo de processo seletivo; a eventuais prejuízos no cumprimento do objeto por restrições ambientais; às informações documentais sobre as condições das estruturas físicas existentes; e à justificativa para o valor da outorga. Recordo que a decisão por mim proferida e ratificada pelo E. Plenário determinou a anulação daquele procedimento, a fim de que a Administração buscasse modelo de seleção que possibilite efetiva disputa entre interessados, recomendando, no caso de formulação de Edital para os mesmos propósitos, a reavaliação das condições gerais, de modo a subsidiar, de forma isonômica, a formulação de propostas, com enfoque especial: nos estudos sobre eventuais intercorrências ambientais que impactem a viabilidade do objeto; nas especificações das alterações viárias; na avaliação preliminar da estrutura existente; como também na metodologia de apuração do valor da outorga então fixada. E percorrendo o texto do Edital vigente verifico que a Administração promoveu retificações e aprimoramentos, redefinindo o alcance do processo seletivo, que de chamamento público passou para procedimento licitatório, bem assim reescrevendo o Termo de Referência, a fim de suprimir questões que poderiam ensejar desequilíbrio de condições no tratamento das licitantes. Nesse aspecto, por exemplo, as informações sobre a regularidade ambiental, antes insubsistentes, agora figuram em cláusula específica do instrumento. A partir de consulta ao portal de licitação da EMAE, observo que o órgão dedicou capítulo anexo contendo documentação acerca do levantamento geológico-geotécnico preliminar da área, incluindo laudos de diagnóstico estrutural, relatórios de sondagens, critério de projeto das obras civis, projeto básico mecânico e levantamento planialtimétrico. O instrumento convocatório também passou a prever diretrizes para a implantação do empreendimento discriminadas em 7 módulos que tratam das intervenções mínimas a serem realizadas pela Concessionária e as condicionantes a serem observadas durante a operação, incluindo a implantação de dispositivo de acesso de veículos da Avenida Marginal para o empreendimento, arruamentos internos e área de estacionamento para os usuários do Complexo. O critério de seleção também foi reformulado para o de maior oferta, baseando-se a aceitabilidade dos preços, após negociação, no valor mínimo da outorga para concessão de uso da área, com adoção da sistemática do orçamento sigiloso, conforme interpretação da ordem jurídica vigente (art. 34 da Lei nº 13.303/2016). Ao que posso compreender, as mudanças promovidas pela Administração buscam atender ao que foi anteriormente determinado. Por isso, sobre esses temas, inviável, em prol da segurança jurídica da deliberação do E. Plenário, reabrir discussão ou debate, ao menos neste momento e sob este rito processual. Afinal, impor nova paralisação com base nessa fundamentação significaria permitir avaliação segmentada que não encontra amparo no rito do Exame Prévio de Edital. As demais controvérsias não me animam a conferir tutela de urgência. Nesse sentido, a preocupação relacionada ao cenário que se coloca em decorrência da pandemia do Covid-19 não prospera, uma vez que os atos presenciais do certame podem ser realizados pela Administração mediante a adoção dos procedimentos de sanitização e de distanciamento social recomendados pelos órgãos oficiais de Saúde. A respeito dos diagnósticos apurados pelos estudos do comportamento estrutural, entendo que o enfoque que aludida questão exige, em análise a priori, deva ser diverso. Observo, a propósito, que referida parte do instrumento constitui subcapítulo do termo de referência, antevendo rol de situações de contingência que podem repercutir sobre o futuro contrato e que, para o fim de atribuição de responsabilidades, foi desde logo delineado. A par do conteúdo técnico que escapa nesta abordagem a priori, prefiro compreender que tal levantamento técnico serve como elemento objetivo a delimitar a participação das interessadas nas hipóteses de incidência de risco à execução do negócio. Constitui, portanto, parâmetro que mais se presta, no momento, a subsidiar, de forma isonômica, a formulação da equação econômica das propostas. A alegada divergência do cálculo da capacidade de sobrecarga das estruturas do espaço B igualmente não configura controvérsia insuperável ou suficiente para justificar a tutela pretendida. O instrumento, ao dedicar um capítulo sobre a condição geológico-geotécnica preliminar da área, não deixa de relacionar diretrizes de base para o tratamento do problema da futura contratada, a partir de informações que, a toda evidência, haverão de ser aprimoradas e ampliadas por ocasião da elaboração dos projetos executivos que serão contratados. De igual modo, a data de expedição dos documentos da área licitada de modo algum pressupõe a irregularidade reclamada pelo representante. Por fim, não é possível concluir, ao menos com ares absolutos e para o fim de justificar a tutela pretendida, que o valor exigido para garantia contratual estaria maculado em função do sigilo do orçamento, até pelo próprio substrato jurídico-institucional em que se assenta a EMAE (Lei nº 13.303/2016). Pela sistemática do orçamento sigiloso (art. 34 do mencionado Estatuto), ao menos em tese, os licitantes devem elaborar suas propostas a partir de seus próprios custos e expectativas de lucratividade e não baseados desde logo em certo preço de referência estimativo dado pela Administração Pública. Não identifiquei, assim, prejuízo a direito de intrínseca reparação neste aspecto do instrumento. Portanto, tendo em conta que o processo de cognição, neste momento, visa identificar e perseguir a ilicitude flagrante e a violação a princípios jurídicos capazes de colocar em risco o interesse público, acredito que esses pontos não se revestem de controvérsia suficiente para autorizar qualquer tutela de urgência. De mais a mais, cabe consignar que a presente avaliação se restringe aos limites do pedido e do rito processual cabível, nada impedindo a eventual retomada do assunto em sede ordinária e concreta, nos termos das Instruções vigentes. Não havendo, nestes termos, justa causa para se admitir o pleito de medida cautelar, INDEFIRO liminarmente o pedido formulado por Gerson Martins da Costa, nego o trâmite sob o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do expediente." Inconformado, o representante interpôs recurso nominado como Pedido de Reconsideração, reiterando as controvérsias que acredita presentes no instrumento questionado. Aproveito, pela fungibilidade, o recurso interposto como Agravo. Verificando as razões do indeferimento, contudo, continuo compreendendo que grande parte das questões deduzidas estão sob a incidência dos efeitos da preclusão, porquanto o instrumento de convocação ora impugnado foi agregado das retificações e aprimoramentos determinados por este E. Tribunal. Ademais, o entendimento do ora agravante induziria ao debate infinito sobre tantos outros possíveis aspectos controvertidos do edital publicado pela EMAE, situação que não se coaduna com as normas que disciplinam o rito do Exame Prévio de Edital, vilipendiando, inclusive, a esperada segurança jurídica estabeleci-

da a partir da deliberação Plenária. Cabe destacar que a representada compareceu espontaneamente aos autos esclarecendo que não somente reformulou a modelagem jurídica (concessão de uso) do instrumento, a fim de atender à determinação deste E. Tribunal, como também anexou ao processo administrativo a documentação reclamada na oportunidade, referente: à metodologia de apuração dos investimentos necessários para a implantação do empreendimento; ao relatório técnico das condições estruturais, por meio do Instituto Pesquisas Tecnológicas - IPT; aos estudos comerciais pertinentes, efetuados pela Fundação Vanzolini; à regularidade ambiental da área para as estruturas atualmente existentes no local, por meio do Ofício CETESB n.º 363/2020, de 7/5/20; às autorizações pertinentes, em especial as permissões de acessos da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM e da Prefeitura Municipal de São Paulo; aos estudos de viabilidade econômico-financeiro, realizados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; à possibilidade de cumprimento do objeto na respectiva área, conforme Informação Técnica n.º 04/20/P da CETESB, atestando que a inexistência de funções ambientais que pudessem eventualmente ser prejudicadas com a implantação do projeto; e a análise das condições geotécnicas e estruturais do edifício principal da Usina de Traição, realizada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT). Assim, não se vislumbrando vício de incontornável reparação, a tutela de urgência a direito subjetivo não se justifica. Considerando, mais ainda, a possibilidade de retomada do assunto em sede de análise ordinária, conforme os padrões de fiscalização e controle exercidos pelo E. Tribunal de Contas em matéria de licitações e contratos, não me animo a rever o entendimento recorrido, motivo pelo qual, com a devida vênia, MANTENHO integralmente o despacho agravado. Dê-se vista à d. PFE e ao d. Ministério Público de Contas, retornando para deliberação.

Publique-se.

PROCESSO: 00004440.989.19-2 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA PREFEITA: KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES ADVOGADOS: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-17 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010731.989.19-0 Notifico os interessados acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 52.1, fls. 1/25) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00004621.989.19-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA ADVOGADO: ALEX GOMES BALDUINO (OAB/SP 292.682) / CASSIA MARIA GUIMARÊS (OAB/SP 388.788) INTERESSADO(A): AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO ADVOGADO: PAULA TEIXEIRA GONCALVES (OAB/SP 260.280) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-17 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010736.989.19-5 Evento 60. Defiro o pedido para apresentação de esclarecimentos por mais 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00013695.989.20-2 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA Autoridade responsável: Elvis Leonardo Cezar CONTRATADO(A): SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA INTERESSADO(A): ELVIS LEONARDO CEZAR ASSUNTO: Acompanhamento da execução contratual EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-08 PROCESSO PRINCIPAL: 13612.989.20-2 As incorreções apontadas pela Fiscalização na execução contratual, quando da primeira vistoria promovida (Evento 17), recomendam, desde já, a adoção de eventuais medidas corretivas. Observo aos interessados que este despacho, no momento, não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que as correções recomendadas serão avaliadas durante o decurso do prazo contratual e quando do seu julgamento, nos termos legais.

Publique-se.

PROCESSO: 00013612.989.20-2 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA Autoridade que homologou o certame e firmou o instrumento: Elvis Leonardo Cezar CONTRATADO(A): SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA INTERESSADO(A): ELVIS LEONARDO CEZAR ASSUNTO: "Concorrência Pública n.º 018/2019; Processo Administrativo n.º 1059/2019; Contrato n.º 018/2020; Objeto: Contratação de Sistema Pedagógico de Ensino para alunos e professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental (ciclos I e II) e Ensino Médio, com treinamento de docentes, fornecimento de material pedagógico interdisciplinar, de apoio para alunos, pais e professores da Rede Municipal de Ensino" EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-08 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013695.989.20-2 Em face dos apontamentos suscitados pela Fiscalização, assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses.

Publique-se.

PROCESSO: 00024755.989.18-3 CONTRATANTE: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO - CETESB. ADVOGADOS: KATYA PAVAO BARJUD (OAB/SP 90.964) / (OAB/SP 106.873) / SANDRA MARA PRETINI MEDAGLIA (OAB/SP 107.073) / (OAB/SP 204.137). CONTRATADA: YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. INTERESSADOS: EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO. OTAVIO OKANO. ASSUNTO: Serviços de apoio administrativo e operacional, nas atividades de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, de recepção ao público e de mensagens para coleta, registro e distribuição de correspondências, com a efetiva cobertura dos postos designados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: DF-08 PROCESSO PRINCIPAL: 24705.989.18-4 Eventos 93.1 e 95.1. Acolhendo proposta da douta PFE e Procurador da Fazenda Chefe, assino aos interessados, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 709/93, o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para que tomem conhecimento do conteúdo nos autos, notadamente dos apontamentos consignados pela Fiscalização em seu Relatório inserido no evento 90.7, apresentando as alegações que forem de seus interesses.

Publique-se.

PROCESSO: 00005620.989.19-4 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE PRESIDENTE DA CÂMARA: DEMERSON DIAS ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-04 Notifico os interessados acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 11.21, fls.1/17) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00021018.989.20-2 AGRAVANTE: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA (OAB/PR 81.579) MENCIONADO(A): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES ASSUNTO: Agravo em face de Despacho que indeferiu pedido liminar em representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º SRP 09/20, destinado ao registro de preços para fornecimento de materiais para implantação e manutenção semafrica. RECURSO/AÇÃO DO: 00020239.989.20-5 Dataprom Equipa-